



BREVE ANÁLISE DOS VIGILANTES DA LEI EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO PELA PERSPECTIVA DOS QUADRINHOS DE WATCHMEN: AFINAL QUEM VIGIA OS VIGILANTES?¹

Beatriz dos Santos Costa²

RESUMO: O presente estudo identifica nas Histórias em Quadrinhos - HQs enquanto um possível recurso valioso para uma abordagem lúdica do Direito em sala de aula, fazendo alusão aos quadrinhos “Watchmen” escritos por Alan Moore e desenhados por Dave Gibbons, consoante a sua adaptação homônima para o universo cinematográfico pela Paramount Company e Warner Bros. Pictures. Para tanto, a pesquisa se vale do método e do tipo de abordagem dedutivo para apresentar a intersecção entre o Direito e Literatura no universo das HQ's, mostrando o entendimento de estudiosos da área sobre a possibilidade desta interação, fazendo um apanhado breve da teoria das implicaturas de Herbert Paul Grice. Em seguida o estudo se dedica a demonstrar a analogia dos “Vigilantes” dos quadrinhos com os Vigilantes da lei em nossa realidade, os servidores do Poder Judiciário e toda sua máquina Estatal. Por fim, dedica-se a analisar o viés Jurídico presente na história em quadrinhos em questão, bem como sua possível implementação em sala de aula para fins didáticos.

Palavras-Chave: Direito e Literatura. Histórias em Quadrinhos. Watchmen.

ABSTRACT: The present study identifies in Comics - comic books as a valuable resource for a playful approach the right in the classroom, alluding to the comics "Watchmen" written by Alan Moore and drawn by Dave Gibbons, depending on its adaptation to the homonymous cinematic universe by Paramount Company and Warner Bros. Pictures. For both, the research is the method and the type of deductive approach to present the intersection between Law and literature in the universe of the HQ's, showing the understanding of scholars in the area about the possibility of this interaction, making a brief outline of the theory of implicatures Herbert Paul Grice. Then the study is dedicated to demonstrate the analogy of "vigilant" of comic books with the watchers of the law in our reality, the servers of the judiciary and its entire state machine. Finally, it is dedicated to analyze the legal bias present in history in comics in question, as well as its possible implementation in the classroom for didactic purposes.

Keywords: Law and Literature. Stories in Comic books. Watchmen.

¹ Do original “Who watches the watchmen?” Frase célebre dos quadrinhos em forma de pichação pela desconfiança dos civis nos Vigilantes durante a greve dos policiais na ficção.

² Bacharel em Direito pela Escola Superior de Criciúma – ESUCRI e Pós Graduada em Direito Processual Civil pela Faculdade Educacional da Lapa – FAEL. E-mail: b_ya_costa@hotmail.com



1. Introdução

Este trabalho identifica nas Histórias em Quadrinhos – HQs, uma Manifestação Artística e Cultural Contemporânea capaz de elucidar as relações jurídicas contemporâneas em uma metalinguagem mais acessível a uma parcela de acadêmicos de direito. fazendo alusão aos quadrinhos “Watchmen” escritos por Alan Moore e desenhados por Dave Gibbons, consoante a sua adaptação homônima para o universo cinematográfico pela Paramount Company e Warner Bros. Pictures. A obra em questão retrata o choque de ideais entre os “Vigilantes” frente os reflexos da “materialização do sonho Americano”, de ser uma superpotência durante a Guerra Fria. Do qual, analisando de forma crítica, se abstrai a analogia dos “Vigilantes” dos quadrinhos com os Vigilantes da lei em nossa realidade, os servidores do Poder Judiciário e toda sua máquina Estatal, e ainda questões a cerca da política, economia e moral presentes nos quadrinhos. Para tanto, a pesquisa se vale do método de abordagem dedutivo e do tipo de abordagem qualitativa, tendo como premissa maior a intersecção entre Direito e Literatura e buscando estendê-la ao universo da HQs. O estudo se vale da técnica de pesquisa bibliográfica, e se dedica inicialmente a analisar como se dá a intersecção entre os campos do Direito e da Literatura. Em um segundo momento, o presente trabalho aborda as HQs enquanto uma manifestação cultural e artística contemporânea, encerrando, então, com uma análise dos quadrinhos “Watchmen” como uma manifestação artística das relações jurídicas na contemporaneidade ao qual podem representar um importante instrumento didático na atualidade.

2. HQ's enquanto literatura e sua intersecção com o Direito

O Direito tem estreita relação com a literatura. Na matriz curricular dos cursos de Direito eventualmente o conteúdo programático das disciplinas contempla a leitura de clássicos da literatura jurídica, como as de autoria de Cesare Beccaria, Lon L. Fuller, Rudolph Von Ihering, entre outros. Mas todas estas obras foram escritas por juristas e estudiosos da área, sendo evidente e perceptível a compreensão do conteúdo de seus textos, ao menos aos leitores mais assíduos e habituados com a leitura de clássicos. Pouco se aborda o Direito fora dos manuais e



dos clássicos da literatura jurídica, abstraindo questões relevantes aos estudos de romances e outras obras fictícias questões pertinentes à formação em Direito.

Dito isto, o “Direito na Literatura” dentre as diferentes correntes que buscam uma aproximação do Direito para com a Literatura, busca relacionar o direito e a Literatura a fim de identificar em obras literárias questões relativas ao Direito. (GALVÃO, 2011, p.82). Busca-se, então, extrair da obra literária elementos referentes ao mundo jurídico, oportunizando debates e interpretações jurídicas através de diversas perspectivas que a Literatura nos proporciona, ampliando assim os estudos e a forma de considerar o Direito. Ainda para a autora “A literatura pode proporcionar novas oportunidades por ser de extrema importância para o leitor entrar em contato com o diferente e o novo, sendo responsável pela visão de outra realidade e contexto.” (GALVÃO, 2011, p.86).

Doutrinariamente pode se dizer que o Direito e a Literatura, quando estudados conjuntamente, possibilitam uma nova epistemologia para se driblar a excessiva burocratização do primeiro, pois “A literatura dá vazão a um sentimento que vem permeando uma série de juristas, notadamente aqueles desapegados e talvez, desapontados, com as fórmulas clássicas de análise da ciência jurídica, quaisquer que sejam elas.” (SCHWARTZ, 2006, p. 126). Justamente por continuar presa a dogmas e burocracias que por vezes prejudicam o acesso a sua compreensão e, conseqüentemente, a uma melhor compreensão do ideal de Justiça.

O autor supracitado complementa seu raciocínio afirmando que a conexão entre Direito e Literatura a retomada dos valores perdidos do Curso do Direito, que acabou se mecanizando com o passar dos anos:

A conexão existente entre Direito e Literatura tem por objetivo resgatar, se ainda há, o senso de um tempo em que a justiça era poética, quando os debates acadêmicos e sociais se desenvolviam em um ambiente de paixão, hoje abandonado pela crescente burocratização do papel desempenhado pelos pesquisadores em nossas Universidades e pelos operadores do Direito na práxis jurídica (SCHWARTZ, 2004, p. 15).

Infelizmente é possível observar um descompasso no desenvolvimento do Direito em relação à contemporaneidade, mesmo transcorridos mais de 70 anos do lançamento da Teoria Pura. Seja em relação à filosofia, às transformações sociais e científicas, provocadas por um mítico solipsismo do universo jurídico em relação às



demais áreas do conhecimento, sendo perceptível o fechamento do sistema jurídico, tanto idealizado quanto impossível por parte dos doutrinadores. O mundo narrado pela Literatura em contado com o Direito pode suprir esta defasagem temporal e enfrentar o grande “exorcismo da realidade” provocado pelo positivismo jurídico – para lembrar a expressão de Lenio Luiz Streck a qual se reconhece e tenta combater a tensão entre a validade e facticidade, e indispensavelmente a co-originalidade entre a moral e a ética frente o direito (STRECK; TRINDADE, 2013, p. 45).

Os textos e as conjunturas do Direito e da Literatura formam uma discussão riquíssima e ainda pouco explorada. Desta forma como o Direito reflete na Literatura, esta corrobora para despertar as percepções sobre as emoções, os sentimentos, as relações e, na hipótese do presente artigo a compreender um pouco do Direito a partir das colaborações da literatura (STRECK; TRINDADE, 2013, p. 46).

Como bem lembra à doutrinadora Míriam Coutinho de Faria Alves “A relação direito e literatura se evidencia na medida da construção ou desconstrução do simbólico, que incide em possibilidades de releituras acerca de um imaginário de direitos presentes no texto literário” (ALVES, 2013, p. 104). Desta forma o pensamento social moderno se mantém presente de forma crucial na relação direito, sociedade e literatura tanto no marco teórico, permitindo enfatizar as influências e repercussões que a literatura como fenômeno social gera quanto na apreensão do texto através dos fictícios (ALVES, 2013, p 106).

Dando continuidade a esta linha de raciocínio:

A obra literária não é um simples reflexo de uma consciência coletiva real e dada, mas a concretização, num nível muito elevado, das tendências próprias de tal ou tal grupo, consciência que se deve conceber como uma realidade dinâmica orientada para certo estado de equilíbrio. No fundo, o que separa neste domínio como em todos os outros, as sociologias marxistas das tendências sociológicas positivistas, relativistas ou ecléticas, é o fato de ela ver o conceito fundamental não da consciência coletiva real, mas no conceito construído de consciência possível, o único que permite a compreensão do primeiro (ALVES, 2013, p.18).

Percebesse que a literatura de certo modo demonstra a vivência de determinado grupo, suas crenças e idealizações. Porém lamentavelmente, não é incomum ouvir-se falar sobre que aqueles que escrevem acerca do direito, como se fossem membros de uma seita secreta, em que apenas os iniciados podem compreender. Desta forma o entrelaçamento do direito com a arte permite adentrar-



se a um mundo que é mais bem dito e explicado pela pena rigorosa do artista. Pois a linguagem do jurista é, por vezes, técnica e distante daquilo que possibilitaria uma comunicação adequada com os destinatários (STRECK; TRINDADE, 2013, p. 131).

Faz-se necessário, portanto, que a literatura jurídica não seja uma fotografia maquiada da realidade. Para além disso, torna-se imperioso que no desafio de levar as coisas à fala, explicitando aquilo que foi compreendido se possa reconhecer o negativo da fotografia e que, através dele, seja possível trazer à superfície as mazelas da sociedade (STRECK; TRINDADE, 2013, p. 166).

Pois frequentemente os doutrinadores usam de floreios para ensinar determinados institutos jurídicos, portanto para que haja maior compreensão e seja estudada de forma eficaz a crítica ao direito na literatura, é necessária a autenticidade, sem mistificações por parte dos autores. Assim os problemas da contemporaneidade podem ser identificados e estudados mais claramente.

Como salientado pelos autores “A literatura pode ensinar muito ao direito. Faltam grandes narrativas no direito. A literatura pode humaniza-lo, mostrando que o Direito não precisa desempenhar sempre o papel de vilão da história.” (STRECK; TRINDADE, 2013, p. 06). A literatura, portanto, pode ser um canal de aprendizado do direito nas salas de aulas, pois há inúmeras maneiras de dizer as coisas, e a realidade não nos toca, de modo que ficamos endurecidos, ao passo que as ficções sim, nos encantam, emocionam, fazem analisar e refletir (STRECK; TRINDADE 2013, p. 228).

Assim a junção do direito com a literatura abre um mundo novo. O direito opera com a norma e busca a verdade, seja lá o que essa “verdade” queira significar. Mas, assim como a literatura lida com a ambiguidade da linguagem, o direito não escapa disso. Sabemos que as palavras da lei são vagas e ambíguas, podendo ser observado a partir da relação entre texto e norma por exemplo. Com relação ao tema em tela:

O Direito na Literatura aproveita as variadas perspectivas que as obras literárias oferecem à Ciência Jurídica, não se atendo meramente às representações jurídicas expostas nas primeiras, mas buscando formas de intersecção que possibilitem novas maneiras de se pensar, produzindo um Direito crítico e ainda captando o jurídico, como produto cultural. (OLIVO, 2010, p.14)

Traduzindo o discurso do Direito na Literatura para o universo das HQs, é possível afirmar que os leitores das HQs são capazes de compreender o mote que



existe para além de sua expressão gráfica, pois as histórias em quadrinhos são meias de comunicação que, além de entreter os leitores, instigam sua imaginação e senso crítico. Cabe lembrar o desenhista Maurício de Souza³ em sua entrevista para o Jornal Folha de São Paulo, no dia 20 de abril de 2015, lembrou que Segundo estudo da Universidade de Brasília, sob o título “Retrato da Escola”, “alunos que leem HQ’s têm melhor desempenho escolar do que os que se a têm somente ao livro didático. A concentração é maior pois o envolvimento é maior”. E comenta “percebi que a base dos autores de HQs sempre foi a literatura e que a literatura também bebe nas criações dos quadrinhos.” (SOUZA, 2015)

As HQs demonstram expressamente, ou implicitamente, fortes críticas sociais através das imagens e falas de personagens com os quais os leitores facilmente e se identificam e se afeioam, facilitando assim sua compreensão pelo público leigo – a exemplo dos acadêmicos nas fases iniciais do curso de Direito.

Para compreender o que se pretende neste estudo, é de suma importância remeter a “Teoria das Implicaturas”⁴ de Herbert Paul Grice (1957), filósofo britânico que revolucionou o sentido da linguagem, afirmando que a comunicação vai além das palavras escritas, prescindindo da ideia que o autor quer transmitir ao leitor. Explicando o significado das palavras, separando-o em convencional e não convencional, de forma precisa, é possível demonstrar que muitas vezes o que é dito não é o mesmo que se quis dizer, estreitando a relação entre Semântica e Pragmática.

Para Herbert Paul Grice (1957), o significado das palavras remete àquilo que o falante quer significar. Para ele, o autor não avalia a ampliação do contexto para explicar a variação do significado, pois, de acordo com sua proposta, há uma certa regularidade de uso e de intenção das palavras. De acordo com Fernanda Menna Barreto (2002), Herbert Paul Grice distingue o significado natural (significado n) de significado não natural (significado nn), correspondendo o primeiro ao que está dito e o segundo à intenção sobre o que foi dito. É nesse momento que aparece, pela primeira vez, a noção de “implicatura”, evidenciando que a comunicação não envolve somente codificação e decodificação, mas que o significado extrapola o que

³ Desenhista, empresário, criador da “Turma da Mônica” e membro da Academia Paulista de Letras.

⁴ Teoria que busca mostrar como um enunciado pode significar mais do que é dito e como os usuários conseguem capturar os diferentes significados. Criando um novo modelo de comunicação, não mais de códigos, de codificação e decodificação, mas do que é dito e do que não é dito, do implicado.



está posto. O objetivo do teórico é descrever como esse processo ocorre, de que maneira o ouvinte entende aquilo que foi dito e aquilo que não foi dito. Assim, Herbert Paul Grice supõe uma regra interna do falante e do ouvinte que possibilita esse entendimento.

Para Herbert Paul Grice (1957), há duas formas de significação distintas no diálogo entre o falante e ouvinte, o que é dito e o que é implicado. O dito seria o convencional e o implicado é o foco de seu estudo. O dito é considerado o significado expresso em termos literais ou como proposição em seu valor semântico. Já o implicado remete ao significado derivado a partir do contexto da conversação e apreendido pelo receptor através de um raciocínio lógico e dedutivo. Desta forma, em relação aos quadrinhos Watchmen, o contexto arquitetado pelo autor equivale ao sentido natural/convencional e a crítica jurídica em seu sentido implicado, isto é o que não foi abordado textualmente.

Muito embora Watchmen não explore uma “história jurídica” como ocorre, por exemplo, em Antígona (Sófocles), Crime e Castigo (Dostoievski), O Dossiê Pelicano (Grisham), O mercador de Veneza (Shakespeare), ou ainda O Leitor (Shlink), nos quais o Direito ocupa posição de destaque no interior da narrativa, pode-se identificar com facilidade na obra de Alan Moore, inúmeras cenas a partir das quais é possível pensar o direito.

Neste contexto, a leitura ora proposta dos quadrinhos de Watchmen pode ser enquadrada nos estudos daquilo que se denominou Direito na Literatura (*Law in Literature*⁵), tendo em vista que a narrativa é marcada por um constante debate ideológico dos personagens em relação ao Estado, a Sociedade e ao teor da Lei.

3. Os quadrinhos de “Watchmen” enquanto representação artística da análise dos Vigilantes da Lei no Poder Judiciário Brasileiro

Antes de analisar pelo viés jurídico é de vital importância estudar de onde surgiu a história de fundo de Watchmen. Encontra-se no arco de histórias em quadrinhos escrita por Alan Moore e desenhados por Dave Gibbons, publicada originalmente em forma de mini série quinzenal em doze volumes mensais pela

⁵ Vertente que estuda as formas sob as quais o Direito é representado nas múltiplas perspectivas que a Literatura pode oferecer (OLIVIO, 2010, p.14).



editora norte americana DC Comics dos anos 1986 a 1987. E posteriormente lançada no Brasil em 1999 pela Editora Abril. Com a seguinte sinopse:

A trama de Watchmen é situada nos EUA de 1985, um país no qual aventureiros fantasiados seriam realidade. O país estaria vivendo um momento delicado no contexto da Guerra Fria e em vias de declarar uma guerra nuclear contra a União Soviética. A mesma trama envolve os episódios vividos por um grupo de super-heróis do passado e do presente e os eventos que circundam o misterioso assassinato de um deles. Watchmen retrata os super-heróis como indivíduos verossímeis, que enfrentam problemas éticos e psicológicos, lutando contra neuroses e defeitos, e procurando evitar os arquétipos e superpoderes tipicamente encontrados nas figuras tradicionais do gênero.

A história inicia se com o diário de Rorschach⁶ no dia 12 de outubro de 1985, ao qual o referido personagem faz uma análise da sociedade manchada pelos horrores da banalização da vida, como na passagem “... agora o mundo está na beira do abismo contemplando o inferno e os liberais, intelectuais e sedutores de fala macia de repente não sabem mais o que dizer”. (MOORE, pág. 1) Enquanto isso a polícia investiga a morte de um ex Vigilante, O Comediante⁷ que fora arremessado da janela do apartamento onde morava. Especula se a vingança de um possível inimigo político, pois a vítima era agente do governo americano nas questões da Guerra do Vietnã e no combate contra governos Marxistas da América do Sul. Porém o caso é abafado pelos agentes do governo como roubo, para que caia no esquecimento. Porém Rorschach insatisfeito com tal resolução decide investigar por conta própria, recrutando seus ex-colegas contra o crime, sendo por fim reconhecido por paranoico, todavia sua filosofia deve ser levada em consideração como no trecho abaixo:

Diário de Rorschach, 13 de outubro de 1985. 23:30:

Sexta à noite um comediante morreu em Nova York. Jogado pela janela. Quando atingiu a calçada, a cabeça dele entrou no estômago. Ninguém liga. Ninguém além de mim. Será que eles estão certos? Logo vai haver guerra. Milhões vão queimar. Milhões vão perecer de doença e miséria. Por que se importar com uma morte? Porque existe o bem e o mal, e o mal tem de ser

⁶ Seu nome verdadeiro é Walter Joseph Kovacs — Personagem enigmático, pessimista e com muita força interior, é incapaz de se relacionar normalmente com a sociedade. Projeta na luta contra o Mal seu senso de solidariedade e constrói sua própria moral. Rorschach é um sociopata, considerado o terror do submundo e um fugitivo da justiça. É ele quem move o enredo e todos os personagens desde o começo da saga, ao perceber que um complô está em andamento. Foi baseado nos personagens Questão e Mr. A, da Charlton Comics.(MOORE, 1999)

⁷ Edward Blake, deliberadamente amoral, Comediante no Grupo dos Vigilantes, mais tarde torna-se agente do governo americano e é vítima de homicídio no início da trama. .(MOORE, 1999)



punido. Mesmo à beira do fim, isso não vai mudar. Mas muitos merecem punição. (MOORE, V.1, pág.24).

Sobre a medida de importância dada a uma vida humana pela coletividade, a compreensão do bem e do mal e, por conseguinte à justiça. O que remete a teoria da banalidade do mal, da teórica política e jornalista judia Hannah Arendt, em seu livro “Eichmann em Jerusalém”. Em que conta o julgamento do nazista Eichmann pelo tribunal em Israel, ao qual estudou o perfil do acusado, revelando que o mais medíocre das criaturas, sem qualquer traço de psicopatia pode cometer o mais atroz dos crimes em nome das leis de seu País. Como se evidencia no trecho abaixo:

O problema com Eichmann era exatamente que muitos eram como ele, e muitos não eram nem pervertidos, nem sádicos, mas eram e ainda são terrível e assustadoramente normais. Do ponto de vista de nossas instituições e de nossos padrões morais de julgamento, essa normalidade era muito mais apavorante do que todas as atrocidades juntas, pois implicava que [...] esse era um novo tipo de criminoso, efetivamente *hostis generis humani*, que comete seus crimes em circunstâncias que tornam praticamente impossível para ele saber ou sentir que está agindo de modo errado. (ARENDT. 1999. pág. 166)

Pois o réu salientava que cumprira tais feitos apenas em compatibilidade ao pensamento dos seus superiores, tais feitos eram dentre eles a responsabilidade da logística de transporte de milhões de judeus para os campos de concentração, onde sofreriam as mais horrendas e temíveis torturas até a morte.

Entretanto, Alan Moore, dá profundidade a sua narrativa, mostrando paralelamente as concepções de seus personagens numa visão do passado e do presente. Em uma passagem dos quadrinhos é contada a questão do dia 3 de agosto de 1977, dia da aprovação de uma Lei de emergência no Congresso do universo fictício, proposta pelo Senador Keene e popularmente chamada de Lei Keene, que seria uma resposta do Governo Americano ao repúdio da sociedade aos Vigilantes mascarados durante a greve dos policiais. Desta forma a norma prevê que o vigilantismo volta a ser ilegal e obrigaria os combatentes do crime a trabalharem para o Governo ou admitirem uma espécie de aposentadoria compulsória, como demonstrado no diálogo entre Coruja II⁸ e Comediante:

⁸ Um intelectual rico, solitário e retraído. Adaptado do segundo Besouro Azul (Ted Kord) com elementos do Batman. É um expert em tecnologia avançada e possui vários equipamentos especiais que usa contra o crime. (MOORE, 1999)



-Comediante, isto é um pesadelo! A cidade enlouqueceu! Até quando vamos manter o controle?...Comediante? Eu disse...

- Eu ouvi! Meus contatos no governo me falaram sobre uma nova lei no congresso. Até lá nós somos a única proteção da sociedade. Vamos continuar enquanto pudermos.

-Proteção? De quem nós estamos protegendo essa gente?

- Deles mesmos. Que me importa? Por acaso você também não se sente bem quando está enfrentando algum cretino fantasiado? (MOORE, V. 2, Pág.17)

Todavia outro conflito se desenrola no presente dos ex Vigilantes, a ameaça constante entre as duas maiores superpotências mundiais Estados Unidos e URSS de um ataque nuclear em meio a Guerra Fria. Cabe fazer aqui um contraponto a nossa realidade, os mesmos países URSS agora Rússia e Coreia do Norte continuam com seus conflitos e ameaças nucleares. Posteriormente se esclarece que tudo não passou de um estratagema de Veidt⁹. Em que cria a esfera de ameaça nuclear entre as grandes potências, utilizando os poderes do Dr. Manhattan e o responsabiliza pela tragédia gerada na cidade fictícia ambientada nos quadrinhos, resultando na pacificação e no fim do conflito dos países em prol de um bem comum; o final da guerra e por consequência a redução do uso dos combustíveis fósseis e nucleares, alavancando sua empresa de energia renovável. Porém nesse interim a sociedade mergulha cada vez mais no caos de mortes horrendas, roubos brutalmente covardes e os mais diversos crimes enquanto a maior preocupação do governo é a corrida armamentista e tecnologia espacial. Todavia a sociedade vira mera expectadora, diante de crimes tão grosseiros como uma moça ser violentada, torturada e morta ao lado do próprio prédio, os quase 40 vizinhos ouvem seus gritos, mas não chamam a polícia, ficam apenas observando a cena, como é narrado pelo personagem Rorschach ao psiquiatra da prisão. Saindo das páginas dos quadrinhos até que ponto nossa sociedade carrega seu senso de empatia e moral? Infelizmente não é raro encontrar vídeos de acidentes graves sendo repassados nas redes sociais, ao qual foi necessária a promulgação de uma lei para que o compartilhamento pela internet ou via aplicativos móveis de fotos e vídeos de pessoas mortas se tornasse crime.

Resta, portanto, realizar uma análise do ponto de vista constitucional e administrativo a respeito da tripartição dos Poderes. Cabe retomar de início o

⁹ Adrian Veidt, conhecido como Ozymandias, Ex-pertencente do grupo Watchmen, empresário milionário reconhecido por sua inteligência fora do comum e por seus estudos sobre energia renovável. (MOORE, 1999)



surgimento da teoria separação ou tripartição dos Poderes, proposta por Montesquieu em sua obra intitulada o Espírito das Leis. De forma coesa, o filósofo político compreendia que o Poder do Estado deveria de forma harmônica e cooperativa ser separado organicamente por funções, Legislativo, Executivo e Judiciário. Tal modelo foi adotado por muitos regimes democráticos, dentre eles o Brasil, como é possível identificar no artigo 2º da Carta Magna de 1988: “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. (BRASIL, 2019b)

Tocante ao Poder Judiciário, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estrutura o em Órgãos, dentre eles o Supremo Tribunal Federal, elencado segundo o artigo 102¹⁰, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios como evidencia o artigo 92¹¹. Referente aos Ministros do STF, quanto do STJ a Magna Carta nos artigos 101¹² e 104¹³ declara que serão escolhidos e nomeados respectivamente pelo Presidente da República. Frisasse deste modo que da mesma forma que os vigilantes da ficção, os Ministros e Juízes não são escolhidos pelo povo por meio do voto. Tão somente respondendo ao chamado de guardiões da lei e da ordem.

¹⁰ **Art. 102.** Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição (...) (BRASIL, 2019b)

¹¹ **Art. 92.** São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;
I-A o Conselho Nacional de Justiça;
II - o Superior Tribunal de Justiça;
II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;
III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
VI - os Tribunais e Juízes Militares;
VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. (BRASIL, 2019b)

¹² **Art. 101.** O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. (BRASIL, 2019b)

¹³ **Art. 104.** O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros. Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94. (BRASIL, 2019b)



Quanto aos Juízes lhe apregoam as garantias do artigo 95¹⁴, mas e as responsabilidades por seus atos? O artigo 37¹⁵, §6º da referida Carta nos dá uma pequena luz sobre o assunto alegando que há direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Todavia de forma muito genérica e simplista. Segundo o artigo 56¹⁶ da Lei Complementar nº 35/1979, a punição aos Magistrados se assemelha a um prêmio pela concessão da aposentadoria compulsória, que conforme o referido artigo, mesmo que o Juiz proceda de forma negligente e incompatível com a dignidade e decoro de suas funções, terá os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Diante de tais questões, salientasse a passagem icônica dos quadrinhos que diz: “Será possível que nosso nervoso Judiciário esteja com medo de olhar tempo demais debaixo do tapete com medo de ver o que se esconde ali?” ¹⁷ Na tentativa de responder a este pensamento cabe lembrar outro órgão essencial ao Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça. Conforme o artigo 103-B, §4º¹⁸ da Constituição

¹⁴ **Art. 95.** Os juízes gozam das seguintes garantias: I – vitaliciedade (...) II – inamovibilidade (...) III – irredutibilidade de subsídio (...) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (BRASIL, 2019b)

¹⁵ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

¹⁶ **Art. 56** - O Conselho Nacional da Magistratura poderá determinar a aposentadoria, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, do magistrado:

I - manifestadamente negligente no cumprimento dos deveres do cargo;

II - de procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

III - de escassa ou insuficiente capacidade de trabalho, ou cujo proceder funcional seja incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário. (BRASIL, 2019b)

¹⁷ Trecho do jornal fictício New Frontiersman. (MOORE. Pág.34. Vol.8)

¹⁸ **Art. 103-B.** O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa (BRASIL, 2019b)



Federal de 88, exerce a função de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e dentre outras a de zelar pela autonomia do respectivo Poder e pela observância do artigo 37, já anteriormente citado. Pertinentemente cabe lembrar que o Poder emana do Povo, como cita o artigo 1º, §1º da CF/88¹⁹. Como salientado pelo doutrinador Ingo Wolfgang Sarlet,

Aliás, não é à toa que um Bertold Brecht se perguntava: numa democracia todo o poder emana do povo, mas para onde mesmo ele vai...? Em todo caso, o que aqui está em pauta é que a democracia constitucional não poderá ser apenas formal, mas acima de tudo substancial, pois a própria democracia deve se (re)legitimar permanentemente, pois o governo democrático não deve ser legítimo apenas uma vez quando de algum ponto de partida. (SARLET, 2017. p. 744).

Comprovando que assim como no campo da ciência natural e orgânica, o sistema precisa de constante oxigenação para manter-se saudável, a democracia também necessita de tal processo para não se estagnar e ser vigiada continuamente por seus reais vigilantes, o povo brasileiro.

4. Considerações finais

Ante o exposto, se conclui que existe a possibilidade de estudar de forma crítica e lúdica o Direito através do emprego de HQs em sala de aula, pois estas podem abarcar uma gama infinita de assuntos, não se resumindo ao gênero de super-heróis – como o abordado no artigo em questão –, em que pese esta seja a temática mais difundida entre as HQs.

Nesse caso, identificamos nas HQs Watchmen da DC Comics, a analogia dos “Vigilantes” dos quadrinhos com os Vigilantes da lei em nossa realidade, e ainda questões a cerca da política, economia e moral, frisando se a teoria da banalidade do mal de Hannah Arendt, presentes nos quadrinhos, o que permite o seu uso em sala de aula ou em grupos de estudo para ensinar, de uma maneira mais lúdica, questões como tripartição dos poderes do Estado, política, controle social, direitos fundamentais, direito de autotutela e hermenêutica jurídica.

¹⁹ **Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.



Em uma sociedade onde os veículos de comunicação contemporâneos permitem ao indivíduo o acesso imediato e simultâneo a diversas fontes de informações, as tradicionais doutrinas de Direito têm perdido cada vez mais espaço para blogs, vídeos e redes sociais, onde o conhecimento, quando não fragmentado, por vezes se mostra equivocado ou propositalmente adulterado/forjado. Nesse ambiente, onde luzes, sons e imagens se sobrepõem a páginas e mais páginas repletas de informações organizadas em uma estrutura complexa e sem qualquer elemento que apeteça os sentidos, os quadrinhos ainda persistem como uma mídia atrativa ao público jovem devido ao seu apelo visual e personagens carismáticos.

Assim, em um sistema educacional onde os alunos têm se mostrado cada vez mais avessos a manuais densos e por vezes desalmados, as HQs podem se mostrar um valioso instrumento para recuperar/criar o interesse dos alunos na leitura de obras literárias, em especial daqueles mais jovens e afeiçoados com as recentes adaptações cinematográficas das HQs. Pois Watchmen em questão tem referências a Albert Einstein, Nietzsche, a Bíblia, Elvis Costello, Jung e Bob Dylan, satirizando nossa concepção de super heróis, mostrando-nos a sua essência mais humana, suas angústias e aflições, seus problemas sociais e psicológicos. Destacando que não são Super Humanos, geneticamente transformados, à exceção do Doutor Manhattan, que mesmo sendo uma espécie de Deus pode ser manipulado por um humano com grau mais elevado de inteligência, demonstrando que os Vigilantes são tão humanos quanto seus leitores, assim aproximando de seu público alvo. Servindo neste estudo por analogia aos Vigilantes da ficção os Magistrados e Ministros de nosso país, em que os vigilantes são vigiados a si mesmos. Operando limitadamente a vinculação à legislação e à Constituição. Efetivando desta forma que o uso de quadrinhos em sala de aula pode representar um primeiro passo para a construção de pensamentos críticos a temas contemporâneos e pouco abordados pelo mundo acadêmico e, sobretudo a leitura de obras doutrinárias e de grandes clássicos, sobretudo para os alunos nas fases iniciais do curso. Por outro lado, isso também não exige as tradicionais obras jurídicas de reinventarem a forma em que tecem sua narrativa, sua apresentação e as vias de acesso ao seu conteúdo, a fim de se tornarem mais atrativas ao público em geral.



Referências

ALVES, Míriam Coutinho de Faria. Direito, gênero e literatura - a subjetividade feminina na perspectiva clariceana: os horizontes de G.H. E Macabéa. In: STRECK; Lenio Luiz; TRINDADE André Karam. (Org.) **Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2013. P 104 – 112.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 01 jul. 2019c.

_____. **LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em: 01 jul. 2019c.

GALVÃO, Laila Maia. **A Interlocução entre as Escolas Literárias e a Interpretação Jurídica**. Florianópolis: Boiteux, 2011.

GRICE, H. Paul. Lógica e Conversação. In: DASCAL, Marcelo (org.) **Fundamentos metodológicos da linguística**. Vol. 06. Campinas: Unicamp, 1982.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém — Um relato sobre a banalidade do mal**. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia da Letras, 1999.

MOORE, Alan; GIBBONS, Dave. **WATCHMEN**. Editora Abril. 1999.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Sistematização do estudo e da pesquisa em Direito e Literatura. In: _____ (Org.). **Novas Contribuições à Pesquisa em Direito e Literatura**. Florianópolis: Boiteux, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. **Direito e Literatura**: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico. Revista da Ajuris (Associação dos Juízes do RS), n. 96. 2004.

SOUZA, Maurício. **Quadrinho é literatura**. Folha de São Paulo. Abril de 2015. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/opinia0/2015/04/1618249-mauricio-de-sousa-quadrinho-e-literatura.shtml>>. Acesso em 1 de jul de 2019.

STRECK; Lenio Luiz; TRINDADE André Karam. (Org.) **Direito e Literatura**: da realidade da ficção à ficção da realidade. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2013.